



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0008/CMP/22, celebrada em 13 de Abril de 2022 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.11.7. Transferência de Competências – Ação Social – Minuta de Protocolo de Colaboração – Caritas Diocesana de Coimbra

Foi presente à reunião a informação n.º 28/DDSS18/22, da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde, datada de 10-04-2022, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Transferência de Competências – Ação Social – Minuta de Protocolo de Colaboração – Caritas Diocesana de Coimbra

Exmo. Senhor Presidente,

O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

As competências transferidas no âmbito do serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) estão reguladas pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março – Operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

As competências transferidas no âmbito da celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), estão reguladas pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março – Celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI.

Com efeito, a partir de 1 de abril de 2022, foram transferidas para o Município de Pombal as competências no domínio da ação social, onde se encontram enquadradas as duas portarias anteriormente referidas.

Nos termos do n.º 1 e 2, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, os acordos e protocolos vigentes à data da sua entrada em vigor caducam, por força deste, no fim do prazo inicial neles estabelecidos ou na data da sua renovação, sendo que, no final do prazo, os municípios podem optar por exercer diretamente as competências anteriormente objeto de acordo ou protocolo ou por celebrar novo acordo ou protocolo de colaboração.

Já a o artigo 25.º Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, prevê que as câmaras municipais possam celebrar protocolos específicos com instituições particulares de solidariedade social, ou entidades equiparadas, com vista ao desenvolvimento de ações de acompanhamento dos beneficiários do RSI, com o objetivo de promover a sua autonomia e inserção social e



MUNICÍPIO DE POMBAL

profissional.

Da mesma forma, também a Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, aditada pelo artigo 3.º da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, prevê a celebração de acordos específicos no âmbito do SAAS.

Por forma a operacionalizar as atividades agora previstas na Portaria n.º 63/2021, de 17 de março e na Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) tinha, até 31 de março de 2022, acordo atípico com a Caritas Diocesana de Coimbra. Ao abrigo deste acordo, a entidade Caritas Diocesana de Coimbra cedia uma técnica superior com formação em Serviço Social, para que fosse possível operacionalizar as atividades até então sob responsabilidade do ISS, I.P.

Uma vez que se pretende que o processo de transferência de competências no domínio da ação social não venha a ter um impacto negativo na organização da vida dos munícipes do nosso concelho, é de todo pertinente proceder à celebração de protocolo de colaboração com a Caritas Diocesana de Coimbra.

A celebração deste protocolo permitirá ao Município de Pombal potenciar a sua intervenção no domínio da ação social e através do saber e experiência profissional acumulado pela técnica ao longo dos últimos anos de trabalho nesta área específica.

Face ao exposto, sugere-se a V. Ex.º, e caso assim o entenda, propor que a presente informação seja sujeita à apreciação do Órgão Câmara Municipal para que delibere no sentido de submeter à aprovação do Órgão Assembleia Municipal, a minuta de protocolo de colaboração com a Caritas Diocesana de Coimbra, apensa à presente informação.

À consideração Superior;"

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter à apreciação da Assembleia Municipal a minuta de protocolo de colaboração a celebrar com a Caritas Diocesana de Coimbra, nos termos propostos na informação.



Município de Pombal

Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde

INFORMAÇÃO

À reunião.

11-04-2022
Presidente

(Pedro Pimpão - Lic)

De acordo com a informação e com a proposta.

10-04-2022
A Vereadora

(Catarina Pascoal da Silva - Dra)

Assunto: Transferência de Competências – Ação Social – Minuta de Protocolo de Colaboração – Caritas Diocesana de Coimbra

Exmo. Senhor Presidente,

O Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

As competências transferidas no âmbito do serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) estão reguladas pela Portaria nº 63/2021, de 17 de março – Operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

As competências transferidas no âmbito da celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), estão reguladas pela Portaria nº 65/2021, de 17 de março – Celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI.

Com efeito, a partir de 1 de abril de 2022, foram transferidas para o Município de Pombal as competências no domínio da ação social, onde se encontram enquadradas as duas portarias anteriormente referidas.

Nos termos do nº 1 e 2, do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, os acordos e protocolos vigentes à data da sua entrada em vigor caducam, por força deste, no fim do prazo inicial neles estabelecidos ou na data da sua renovação, sendo que, no final do prazo, os municípios podem optar por exercer diretamente as competências anteriormente objeto de acordo ou protocolo ou por celebrar novo acordo ou protocolo de colaboração.



Município de Pombal

Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde

Já a o artigo 25.º Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, prevê que as câmaras municipais possam celebrar protocolos específicos com instituições particulares de solidariedade social, ou entidades equiparadas, com vista ao desenvolvimento de ações de acompanhamento dos beneficiários do RSI, com o objetivo de promover a sua autonomia e inserção social e profissional.

Da mesma forma, também a Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, aditada pelo artigo 3.º da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, prevê a celebração de acordos específicos no âmbito do SAAS.

Por forma a operacionalizar as atividades agora previstas na Portaria nº 63/2021, de 17 de março e na Portaria nº 65/2021, de 17 de março, o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) tinha, até 31 de março de 2022, acordo atípico com a Caritas Diocesana de Coimbra. Ao abrigo deste acordo, a entidade Caritas Diocesana de Coimbra cedia uma técnica superior com formação em Serviço Social, para que fosse possível operacionalizar as atividades até então sob responsabilidade do ISS,I.P.

Uma vez que se pretende que o processo de transferência de competências no domínio da ação social não venha a ter um impacto negativo na organização da vida dos munícipes do nosso concelho, é de todo pertinente proceder à celebração de protocolo de colaboração com a Caritas Diocesana de Coimbra.

A celebração deste protocolo permitirá ao Município de Pombal potenciar a sua intervenção no domínio da ação social e através do saber e experiência profissional acumulado pela técnica ao longo dos últimos anos de trabalho nesta área específica.

Face ao exposto, sugere-se a V. Exº, e caso assim o entenda, propor que a presente informação seja sujeita à apreciação do Órgão Câmara Municipal para que delibere no sentido de submeter à aprovação do Órgão Assembleia Municipal, a minuta de protocolo de colaboração com a Caritas Diocesana de Coimbra, apensa à presente informação.

À consideração Superior,

Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde

(Rui Romão Lino - Licenciatura)

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ESPECÍFICO

Considerando que:

A *Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*, que tem por objeto definir “(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local” (cf. artigo 1º c/ itálico n/), estabelece, no seu *artigo 4º*, a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências;

- Nos termos do disposto *n.º 1* do aludido *artigo 4º*, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

- O escopo subjacente à transferência é, entre outros e nos termos da lei (cf. *artigo 2º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*), o de se revelar mais adequada ao exercício da competência em causa, preservando a autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais, bem assim a garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos, a coesão territorial, a universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público, tendo como esteio a eficiência e eficácia da gestão pública;

- Segundo o *artigo 12.º* do diploma legal em causa, os órgãos municipais têm competência para assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; elaborar as Cartas Sociais Municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais; assegurar a articulação entre as Cartas Sociais Municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional; implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar, que correspondam à componente de apoio à família; elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social; celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção; desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos; coordenar a execução do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, em articulação com os conselhos locais de ação social; e emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos;

- O *Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto*, na sua atual redação, em cumprimento da previsão efetuada nos *artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da ação social;

- O regime jurídico ínsito no *Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto*, se subordina aos princípios em que assentam as bases gerais do sistema de segurança social e no âmbito do subsistema de ação social, definidos na *Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro*, na sua redação atual, bem como aos princípios previstos no *artigo 2.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*;

- Conforme estatuído nos *n.ºs 1 e 3, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto*, compete à câmara municipal celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de

inserção, podendo, o exercício de tais competências, contratualizar com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas;

- Nos termos dos *n.ºs 1 e 2, do artigo 15.º* do mesmo diploma legal, os acordos e protocolos vigentes à data da sua entrada em vigor caducam, por força deste, no fim do prazo inicial neles estabelecidos ou na data da sua renovação, sendo que, no final do prazo, os municípios podem optar por exercer diretamente as competências anteriormente objeto de acordo ou protocolo ou por celebrar novo acordo ou protocolo de colaboração;

- A *Portaria n.º 63/2021, de 17 de março*, nos termos do seu *artigo 1.º*, regula a operacionalização da transferência de competências em matéria de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social para as câmaras municipais, tendo procedido à alteração, através do seu *artigo 2.º*, da *Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro*;

- O *artigo 5.º* da *Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro*, preceitua que compete ao órgão executivo do Município assegurar o desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e, ainda, elaborar relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento, bem como a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situação de emergência social, comprovada a carência económica e de risco social;

- De acordo com o *n.º 3* do mesmo *artigo 5.º*, no exercício das competências aí mencionadas, pode, a câmara municipal, contratualizar com instituições particulares de solidariedade social (IPSS), ou equiparadas, através de celebração de acordo específico;

- A *Portaria n.º 65/2021, de 17 de março*, nos termos do seu *artigo 1.º*, estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, alterou, nos termos do *artigo 2.º*, a *Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto*;

- O *artigo 25.º* *Portaria n.º 65/2021, de 17 de março*, prevê que as câmaras municipais podem celebrar protocolos específicos com instituições particulares de solidariedade social, ou entidades equiparadas, com vista ao desenvolvimento de ações de acompanhamento dos beneficiários do RSI, com o objetivo de promover a sua autonomia e inserção social e profissional;

- O SAAS consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais, segundo o disposto no *artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro*, que determina as condições de organização e de funcionamento do mesmo;

- As Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou equiparadas, enquanto expressão organizada das comunidades que visam servir, mercê da respetiva relação de proximidade, evidenciando uma maior eficácia na rentabilização de recursos e otimização das respostas sociais, ao nível da prevenção e resolução dos problemas sociais que afetam pessoas famílias e grupos, especialmente dos que se encontram em situação de maior vulnerabilidade ou em situação social e/ou económica desfavorável;

- Nesse alinhamento, a política de cooperação entre o Estado e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou equiparadas, tem vindo a concretizar-se, ao longo dos anos, através da celebração de acordos de cooperação, consubstanciados na concessão de apoios materiais, técnicos e financeiros que contribuíram para o exercício qualificado da atividade daquelas Instituições;

- Os acordos firmados espelham experiência e um inestimável trabalho desenvolvido junto da população, pelo que se crê que a manutenção do modelo assegurará a continuidade da melhor prossecução do interesse público neste domínio;

- A Cáritas Diocesana de Coimbra, enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social, tem mantido com o Instituto de Segurança Social, I.P., durante largos anos, acordos de cooperação, no sentido de garantir a resposta social de atendimento e acompanhamento social no concelho de Pombal, revelando-se assertiva a manutenção de uma parceria, no mesmo domínio, desta feita, entre o Município de Pombal e aquela Instituição Particular de Solidariedade Social;

- Para a celebração de protocolo de colaboração específico, a instituição acima referenciada cumpre com todos os requisitos exigidos no *artigo 5-º-A, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro*, aditado pelo *artigo 3.º da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março*, e

Considerando, ainda, que, em linha com o preceituado no *artigo 24º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto*, caberá ao órgão deliberativo do município autorizar os termos dos protocolos de colaboração com as instituições particulares de solidariedade social ou entidades equiparadas, a que se alude no *artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto*, bem como nas *Portarias n.º 63/2021, de 17 de março* e *n.º 257/2012, de 27 de agosto*, na redação que lhe foi dada pela *Portaria n.º 65/2021, de 17 de março*, para contratualização do exercício das competências transferidas *ope legis* para a autarquia,

Entre:

MUNICÍPIO DE POMBAL, pessoa coletiva número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, no uso da competência que lhe é conferida pelas *alíneas a), b) e c) do n.º 1, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**,

E

CÁRITAS DIOCESIANA DE COIMBRA, INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, com sede na Rua Dom Francisco de Almeida 14, 3030-382 Coimbra, devidamente registada na Direção Geral de Ação Social sob o n.º 03/81, a fls. 4 e 4 verso do Livro n.º 1 das Fundações de Solidariedade Social, em 20/10/1981, endereço eletrónico caritas@caritascoimbra.pt, devidamente representada pelo Presidente, Manuel de Jesus Antunes, adiante designada como **Instituição** ou **Segunda Outorgante**;

— É celebrado o presente protocolo de colaboração específico, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a concretização dos termos e condições em que se deverá processar a operacionalização do exercício das competências, no domínio da ação social, designadamente, no que respeita ao desenvolvimento de atividades em matéria de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS), bem assim de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), ao abrigo do disposto no *Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto*, na *Portaria n.º 63/2021, de 17 de março*, e na *Portaria n.º 65/2021, de 17 de março*.

Cláusula 2.ª

Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico da resposta social identificada na Cláusula anterior circunscreve-se ao concelho de Pombal.

CAPÍTULO II

Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social

Cláusula 3.ª

Atendimento e Acompanhamento Social

1. O SAAS consubstancia o atendimento e acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social.
2. Constituem objetivos do SAAS:
 - a. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequados a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;
 - b. Apoiar situações de vulnerabilidade social;
 - c. Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais;
 - d. Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
 - e. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
 - f. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Cláusula 4.ª

Atividades a desenvolver

1. O SAAS consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.

2. O SAAS desenvolve as seguintes atividades:

- a. Atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação;
- b. Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- c. Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;
- d. Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, no respeito pela autonomia do poder local;
- e. Planeamento e organização da intervenção social;
- f. Contratualização no âmbito da intervenção social, designadamente elaboração de informações sociais para efeitos de atribuição do Rendimento Social de Inserção, relatórios sociais, celebração e acompanhamento dos correspondentes contratos de inserção dos beneficiários;
- g. Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.

3. Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

Cláusula 5.ª

Destinatários

No âmbito do presente protocolo de colaboração, a Segunda Outorgante assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, no estrito cumprimento do previsto na Cláusula 1.ª.

Cláusula 6.ª

Regulamento Interno

1. O SAAS possui um regulamento interno, devidamente aprovado por parte do órgão Câmara Municipal, nos termos do artigo 8.º da *Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro*, que contém as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social.

2. No início da prestação do SAAS deverá ser facultada ao utente cópia do regulamento a que se refere o número anterior, devendo ser-lhe, oportunamente, comunicadas as alterações de que o mesmo seja alvo.

Cláusula 7.ª

Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social

1. O acesso à informação registada no sistema de informação específico abrange a aplicação informática denominada "Ação Social Interface Parceiros (ASIP)", nas vertentes de consulta, registo, correção e alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções.

2. O acesso acima referido envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas no *n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 11.º da Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto*.

3. A Segunda Outorgante compromete-se a fornecer ao Primeiro Outorgante a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos, bem como a comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas.

4. O(s) técnico(s) com acesso autorizado compromete(m)-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema.

5. Em cumprimento das exigências previstas na *Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto*, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos dos dados pessoais em causa, nomeadamente:

- a. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP;
- b. O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar;
- c. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora da alteração.

CAPÍTULO III

Recursos

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos

1. O recrutamento de colaboradores para o exercício das competências, nos termos contratualizados no presente instrumento, ficará a cargo da Segunda Outorgante, devendo, no mínimo, compreender a contratação de um técnico com formação superior na área de serviço social, com afetação a 100%, cuja remuneração deverá ser consentânea com a respetiva categoria.

2. Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e ao desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação concretamente aplicável, bem como o regulamento interno do SAAS a que se alude na *Clausula 6ª*.

Cláusula 9.ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, destinados ao exercício das competências a que se alude na Cláusula 1ª, designadamente no que se refere ao suporte de encargos com a contratação e afetação de recursos humanos, traduzir-se-ão no pagamento do montante mensal € 1.844,95 (mil oitocentos e quarenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), perfazendo o montante global anual de € 22.139,39 (vinte e dois mil cento e trinta e nove euros e trinta e nove cêntimos).

2. O montante da transferência de recursos referidos no número anterior será objeto de atualização anual, nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.

3. Os recursos financeiros a que se refere a presente Cláusula encontram-se previstos no Plano de Atividades Municipal no objetivo 2.3.2.4., Projeto de Ação ..., com a classificação orgânica/económica 02/04/07/01.

CAPÍTULO IV

Direitos e Obrigações das Partes

Cláusula 10.ª

Obrigações gerais dos Outorgantes

Os Outorgantes obrigam-se a cooperar, ativamente, na otimização da resposta social a que se reporta o presente protocolo, devendo, designadamente:

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

Cláusula 11.ª

Obrigações específicas do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente instrumento, o Primeiro Outorgante fica obrigado a:

- a. Colaborar com a Segunda Outorgante garantindo o regular acompanhamento, através de um conjunto de atuações que visam:
 - i. Dar o suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
 - ii. Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, elaborando, caso se afigure necessário, o respetivo relatório com recomendações corretivas e ou de melhoria, a comunicar à Segunda Outorgante;
 - iii. Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Segunda Outorgante;
 - iv. Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do presente protocolo de colaboração;
 - v. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo;
 - vi. Acompanhar e apoiar a instituição na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização;
 - vii. Avaliar o estabelecido no acordo de cooperação e caso se justifique, propor as alterações necessárias.
- b. Acompanhar o exercício das competências por parte da Segunda Outorgante;

- c. Assegurar a transferência dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido na *Cláusula 9ª*.

Cláusula 12.ª

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a. Verificar o cumprimento do exercício das competências nos termos e condições definidos e contratualizados no presente protocolo;
- b. Solicitar à Segunda Outorgante informações, nos termos do n.º 1 da *Cláusula 17ª*.

Cláusula 13.ª

Obrigações específicas da Segunda Outorgante

Sem prejuízo de eventual cooperação com outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou equiparada, com a qual o Primeiro Outorgante contratualize instrumento de natureza análoga ao presente, a Segunda Outorgante, cumprindo o estipulado na Clausula 8.ª, obriga-se a:

- a. Garantir as condições de instalação do Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS) e o respetivo funcionamento, de harmonia com a legislação em vigor;
- b. Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no estrito respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
- c. Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e dos grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;
- d. Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social de pessoas e famílias;
- e. Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;
- f. Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando o(s) técnico(s) obrigado(s) ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontra(m) adstrito(s);
- g. Enviar ao Primeiro Outorgante a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- h. Exercer as competências de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- i. Prestar as informações que o Primeiro Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências em apreço;
- j. Dar conhecimento ao Primeiro Outorgante, com a maior brevidade possível, de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir ou tornar mais oneroso o exercício das competências nos termos contratualizados;

- k. Afetar os recursos financeiros a que se alude na *Cláusula 9ª*, exclusivamente, ao exercício das competências referidas na *Cláusula 1ª*.

Cláusula 14.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a. Receber atempadamente os recursos financeiros a que se reporta a *Cláusula 9ª*;
- b. Solicitar ao Primeiro Outorgante colaboração, conforme previsto na *alínea a)* da *Cláusula 11ª*.

CAPÍTULO V

Acompanhamento da execução

Cláusula 15.ª

Acompanhamento da Execução

No sentido de garantir uma melhor articulação entre as partes, deverá, a título complementar, sempre que tal se afigure necessário, proceder-se a uma avaliação das atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, tendo em consideração a qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 16.ª

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências ora contratualizadas.

Cláusula 17.ª

Verificação do cumprimento

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do presente protocolo, bem como exigir que lhe sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.
2. Caso o Primeiro Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Sigilo

1. Os Outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, mesmo após o termo das suas funções.

2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Cláusula 19.ª

Casos omissos

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente instrumento, as partes pugnarão por, de mútuo acordo, alcançar um consenso que salvguarde a melhor defesa do interesse público inerente à constituição da parceria.

Cláusula 20.ª

Modificação

1. O presente protocolo pode ser modificado sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:
 - a. Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a contratualização das competências e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos;
 - b. Quando a modificação seja indispensável para adequar o protocolo aos objetivos nele subjacentes;
 - c. Por acordo entre as partes.
2. A modificação do protocolo revestirá a forma escrita.

Cláusula 21.ª

Revogação

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente protocolo de colaboração.

Cláusula 22.ª

Cessaçã

1. O protocolo caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A cessação opera por revogação nos termos previsto na Cláusula anterior.
3. O presente protocolo pode ainda cessar por resolução, quando se verifique:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b. Razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
4. A cessação do presente protocolo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Primeiro Outorgante o exercício das competências para as quais o protocolo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 23.ª

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente protocolo deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 24.ª

Publicidade

O presente protocolo é publicitado no sítio da internet dos Outorgantes.

Cláusula 25.ª

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor após aprovação dos respetivos termos por parte do órgão Assembleia Municipal, com reporte ao dia 01 de abril de 2022, mantendo os seus efeitos até 31 de março de 2023, renovável por sucessivos períodos de um ano, até ao limite do mandato dos órgãos autárquicos.

Pombal, aos ... de abril de 2022

Pelo Município de Pombal

Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal

Pela Caritas Diocesana de Coimbra,

Manuel de Jesus Antunes, na qualidade de Presidente da Direção

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ESPECÍFICO

Considerando que:

A *Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*, que tem por objeto definir “(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local” (cf. artigo 1º c/ itálico n/), estabelece, no seu *artigo 4º*, a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências;

- Nos termos do disposto *n.º 1* do aludido *artigo 4º*, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debruçam sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

- O escopo subjacente à transferência é, entre outros e nos termos da lei (*cf. artigo 2º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*), o de se revelar mais adequada ao exercício da competência em causa, preservando a autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais, bem assim a garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos, a coesão territorial, a universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público, tendo como esteio a eficiência e eficácia da gestão pública;

- Segundo o *artigo 12.º* do diploma legal em causa, os órgãos municipais têm competência para assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; elaborar as Cartas Sociais Municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais; assegurar a articulação entre as Cartas Sociais Municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional; implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar, que correspondam à componente de apoio à família; elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social; celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção; desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos; coordenar a execução do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, em articulação com os conselhos locais de ação social; e emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos;

- O *Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto*, na sua atual redação, em cumprimento da previsão efetuada nos *artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da ação social;

- O regime jurídico ínsito no *Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto*, se subordina aos princípios em que assentam as bases gerais do sistema de segurança social e no âmbito do subsistema de ação social, definidos na *Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro*, na sua redação atual, bem como aos princípios previstos no *artigo 2.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*;

- Conforme estatuído nos *n.ºs 1 e 3, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto*, compete à câmara municipal celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, podendo, o exercício de tais competências, contratualizar com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas;

- Nos termos dos *n.ºs 1 e 2, do artigo 15.º do mesmo diploma legal*, os acordos e protocolos vigentes à data da sua entrada em vigor caducam, por força deste, no fim do prazo inicial neles estabelecidos ou na data da sua renovação, sendo que, no final do prazo, os municípios podem optar por exercer diretamente as competências anteriormente objeto de acordo ou protocolo ou por celebrar novo acordo ou protocolo de colaboração;

- A *Portaria n.º 63/2021, de 17 de março*, nos termos do seu *artigo 1.º*, regula a operacionalização da transferência de competências em matéria de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social para as câmaras municipais, tendo procedido à alteração, através do seu *artigo 2.º*, da *Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro*;

- O *artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro*, preceitua que compete ao órgão executivo do Município assegurar o desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e, ainda, elaborar relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento, bem como a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situação de emergência social, comprovada a carência económica e de risco social;

- De acordo com o *n.º 3 do mesmo artigo 5.º*, no exercício das competências aí mencionadas, pode, a câmara municipal, contratualizar com instituições particulares de solidariedade social (IPSS), ou equiparadas, através de celebração de acordo específico;

- A *Portaria n.º 65/2021, de 17 de março*, nos termos do seu *artigo 1.º*, estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, alterou, nos termos do *artigo 2.º*, a *Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto*;

- O *artigo 25.º da Portaria n.º 65/2021, de 17 de março*, prevê que as câmaras municipais podem celebrar protocolos específicos com instituições particulares de solidariedade social, ou entidades equiparadas, com vista ao desenvolvimento de ações de acompanhamento dos beneficiários do RSI, com o objetivo de promover a sua autonomia e inserção social e profissional;

- O SAAS consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais, segundo o disposto no *artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro*, que determina as condições de organização e de funcionamento do mesmo;

- As Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou equiparadas, enquanto expressão organizada das comunidades que visam servir, mercê da respetiva relação de proximidade, evidenciando uma maior eficácia na rentabilização de recursos e otimização das respostas sociais, ao nível da prevenção e resolução dos problemas sociais que afetam pessoas famílias e grupos, especialmente dos que se encontram em situação de maior vulnerabilidade ou em situação social e/ou económica desfavorável;

- Nesse alinhamento, a política de cooperação entre o Estado e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou equiparadas, tem vindo a concretizar-se, ao longo dos anos, através da celebração de acordos de cooperação, consubstanciados na concessão de apoios materiais, técnicos e financeiros que contribuíram para o exercício qualificado da atividade daquelas Instituições;

- Os acordos firmados espelham experiência e um inestimável trabalho desenvolvido junto da população, pelo que se crê que a manutenção do modelo assegurará a continuidade da melhor prossecução do interesse público neste domínio;

- A Cáritas Diocesana de Coimbra, enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social, tem mantido com o Instituto de Segurança Social, I.P., durante largos anos, acordos de cooperação, no sentido de garantir a resposta social de atendimento e acompanhamento social no concelho de Pombal, revelando-se assertiva a manutenção de uma parceria, no mesmo domínio, desta feita, entre o Município de Pombal e aquela Instituição Particular de Solidariedade Social. Concretamente, tem desenvolvido a sua atividade através do Protocolo celebrado para a valência de serviço de apoio a família e comunidade, desde 1 de dezembro de 1995, posteriormente substituído pelo Protocolo celebrado para o desenvolvimento da resposta social de atendimento/acolhimento social, celebrado a 1 de janeiro de 2000;

- Para a celebração de protocolo de colaboração específico, a instituição acima referenciada cumpre com todos os requisitos exigidos no *artigo 5.º-A, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro*, aditado pelo *artigo 3.º da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março*, e

Considerando, ainda, que, em linha com o preceituado no *artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto*, caberá ao órgão deliberativo do município autorizar os termos dos protocolos de colaboração com as instituições particulares de solidariedade social ou entidades equiparadas, a que se alude no *artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto*, bem como nas *Portarias n.º 63/2021, de 17 de março* e *n.º 257/2012, de 27 de agosto*, na redação que lhe foi dada pela *Portaria n.º 65/2021, de 17 de março*, para contratualização do exercício das competências transferidas *ope legis* para a autarquia,

Entre:

MUNICÍPIO DE POMBAL, pessoa coletiva número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, no uso da competência que lhe é conferida pelas *alíneas a), b) e c)* do *n.º 1, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**,

E

CÁRITAS DIOCESANA DE COIMBRA, INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, pessoa coletiva n.º 501 082 174, com sede na Rua Dom Francisco de Almeida 14, 3030-382 Coimbra, devidamente registada na Direção Geral de Ação Social sob o n.º 03/81, a fls. 4 e 4 do verso do Livro n.º 1, a fls.31 e 77 do Livro n.º9 das Fundações de

Solidariedade Social, em 06/10/2020, endereço eletrónico caritas@caritascoimbra.pt, devidamente representada pelo Presidente, Manuel de Jesus Antunes, adiante designada como **Instituição** ou **Segunda Outorgante**;

— É celebrado o presente protocolo de colaboração específico, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a concretização dos termos e condições em que se deverá processar a operacionalização do exercício das competências, no domínio da ação social, designadamente, no que respeita ao desenvolvimento de atividades em matéria de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS), bem assim de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), ao abrigo do disposto no *Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto*, na *Portaria n.º 63/2021, de 17 de março*, e na *Portaria n.º 65/2021, de 17 de março*.

Cláusula 2.ª

Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico da resposta social identificada na Cláusula anterior circunscreve-se ao concelho de Pombal.

CAPÍTULO II

Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social

Cláusula 3.ª

Atendimento e Acompanhamento Social

1. O SAAS consubstancia o atendimento e acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social.
2. Constituem objetivos do SAAS:
 - a. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequados a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;
 - b. Apoiar situações de vulnerabilidade social;
 - c. Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais;
 - d. Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;

- e. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Cláusula 4.ª

Atividades a desenvolver

1. O SAAS consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.
2. O SAAS desenvolve as seguintes atividades:
 - a. Atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação;
 - b. Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
 - c. Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;
 - d. Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, no respeito pela autonomia do poder local;
 - e. Planeamento e organização da intervenção social;
 - f. Contratualização no âmbito da intervenção social, designadamente elaboração de informações sociais para efeitos de atribuição do Rendimento Social de Inserção, relatórios sociais, celebração e acompanhamento dos correspondentes contratos de inserção dos beneficiários;
 - g. Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.
3. Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

Cláusula 5.ª

Destinatários

No âmbito do presente protocolo de colaboração, a Segunda Outorgante assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, no estrito cumprimento do previsto na Cláusula 1ª.

Cláusula 6ª

Regulamento Interno

1. O SAAS possui um regulamento interno, devidamente aprovado por parte do órgão Câmara Municipal, nos termos do artigo 8º da *Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro*, que contém as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social.

2. No início da prestação do SAAS deverá ser facultada ao utente cópia do regulamento a que se refere o número anterior, devendo ser-lhe, oportunamente, comunicadas as alterações de que o mesmo seja alvo.

Cláusula 7.ª

Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social

1. O acesso à informação registada no sistema de informação específico abrange a aplicação informática denominada “Ação Social Interface Parceiros (ASIP)”, nas vertentes de consulta, registo, correção e alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções.

2. O acesso acima referido envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas no *n.º 1 do artigo 10º e n.º 1 do artigo 11.º da Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto*.

3. A Segunda Outorgante compromete-se a fornecer ao Primeiro Outorgante a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos, bem como a comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas.

4. O(s) técnico(s) com acesso autorizado compromete(m)-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema.

5. Em cumprimento das exigências previstas na *Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto*, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos dos dados pessoais em causa, nomeadamente:

- a. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP;
- b. O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar;
- c. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora da alteração.

CAPÍTULO III

Recursos

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos

1. O recrutamento de colaboradores para o exercício das competências, nos termos contratualizados no presente instrumento, ficará a cargo da Segunda Outorgante, devendo, no mínimo, compreender a contratação de um

técnico com formação superior na área de serviço social, com afetação a 100%, cuja remuneração deverá ser consentânea com a respetiva categoria.

2. Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e ao desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação concretamente aplicável, bem como o regulamento interno do SAAS a que se alude na *Clausula 6ª*.

Cláusula 9.ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, destinados ao exercício das competências a que se alude na Cláusula 1ª, designadamente no que se refere ao suporte de encargos com a contratação e afetação de recursos humanos, traduzir-se-ão no pagamento do montante mensal € 1.844,95 (mil oitocentos e quarenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), perfazendo o montante global anual de € 22.139,39 (vinte e dois mil cento e trinta e nove euros e trinta e nove cêntimos).

2. O montante da transferência de recursos referidos no número anterior será objeto de atualização anual, nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.

3. Os recursos financeiros a que se refere a presente Cláusula encontram-se previstos no Plano de Atividades Municipal no objetivo 2.3.2.4., Projeto de Ação [redacted], com a classificação orgânica/económica 02/04/07/01.

CAPÍTULO IV

Direitos e Obrigações das Partes

Cláusula 10.ª

Obrigações gerais dos Outorgantes

Os Outorgantes obrigam-se a cooperar, ativamente, na otimização da resposta social a que se reporta o presente protocolo, devendo, designadamente:

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

Cláusula 11.ª

Obrigações específicas do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente instrumento, o Primeiro Outorgante fica obrigado a:

- a. Colaborar com a Segunda Outorgante garantindo o regular acompanhamento, através de um conjunto de atuações que visam:
 - i. Dar o suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
 - ii. Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, elaborando, caso se afigure necessário, o respetivo relatório com recomendações corretivas e ou de melhoria, a comunicar à Segunda Outorgante;
 - iii. Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Segunda Outorgante;
 - iv. Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do presente protocolo de colaboração;
 - v. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo;
 - vi. Acompanhar e apoiar a instituição na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização;
 - vii. Avaliar o estabelecido no acordo de cooperação e caso se justifique, propor as alterações necessárias.
- b. Acompanhar o exercício das competências por parte da Segunda Outorgante;
- c. Assegurar a transferência dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido na *Cláusula 9ª*.

Cláusula 12.ª

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a. Verificar o cumprimento do exercício das competências nos termos e condições definidos e contratualizados no presente protocolo;
- b. Solicitar à Segunda Outorgante informações, nos termos do *n.º 1 da Cláusula 17ª*.

Cláusula 13.ª

Obrigações específicas da Segunda Outorgante

Sem prejuízo de eventual cooperação com outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou equiparada, com a qual o Primeiro Outorgante contratualize instrumento de natureza análoga ao presente, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a. Garantir as condições de instalação do Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS) e o respetivo funcionamento, de harmonia com a legislação em vigor;
- b. Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no estrito respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
- c. Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e dos grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;

- d. Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social de pessoas e famílias;
- e. Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;
- f. Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando o(s) técnico(s) obrigado(s) ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontra(m) adstrito(s);
- g. Enviar ao Primeiro Outorgante a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- h. Exercer as competências de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- i. Prestar as informações que o Primeiro Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências em apreço;
- j. Dar conhecimento ao Primeiro Outorgante, com a maior brevidade possível, de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir ou tornar mais oneroso o exercício das competências nos termos contratualizados;
- k. Afetar os recursos financeiros a que se alude na *Cláusula 9ª*, exclusivamente, ao exercício das competências referidas na *Cláusula 1ª*.

Cláusula 14.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a. Receber atempadamente os recursos financeiros a que se reporta a *Cláusula 9ª*;
- b. Solicitar ao Primeiro Outorgante colaboração, conforme previsto na *alínea a)* da *Cláusula 11ª*.

CAPÍTULO V

Acompanhamento da execução

Cláusula 15.ª

Acompanhamento da Execução

No sentido de garantir uma melhor articulação entre as partes, deverá, a título complementar, sempre que tal se afigure necessário, proceder-se a uma avaliação das atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, tendo em consideração a qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 16.ª

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências ora contratualizadas.

Cláusula 17.ª

Verificação do cumprimento

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do presente protocolo, bem como exigir que lhe sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

2. Caso o Primeiro Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Sigilo

1. Os Outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, mesmo após o termo das suas funções.

2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Cláusula 19.ª

Casos omissos

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente instrumento, as partes pugnarão por, de mútuo acordo, alcançar um consenso que salvguarde a melhor defesa do interesse público inerente à constituição da parceria.

Cláusula 20.ª

Modificação

1. O presente protocolo pode ser modificado sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:
 - a. Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a contratualização das competências e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos;
 - b. Quando a modificação seja indispensável para adequar o protocolo aos objetivos nele subjacentes;

- c. Por acordo entre as partes.
2. A modificação do protocolo revestirá a forma escrita.

Cláusula 21.ª

Revogação

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente protocolo de colaboração.

Cláusula 22.ª

Cessação

1. O protocolo caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A cessação opera por revogação nos termos previsto na Cláusula anterior.
3. O presente protocolo pode ainda cessar por resolução, quando se verifique:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b. Razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
4. A cessação do presente protocolo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Primeiro Outorgante o exercício das competências para as quais o protocolo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 23.ª

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente protocolo deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 24.ª

Publicidade

O presente protocolo é publicitado no sítio da internet dos Outorgantes.

Cláusula 25.ª

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor após aprovação dos respetivos termos por parte do órgão Assembleia Municipal, com reporte ao dia 01 de abril de 2022, mantendo os seus efeitos até 31 de março de 2023, renovável por sucessivos períodos de um ano, até ao limite do mandato dos órgãos autárquicos.

Pombal, aos ... de abril de 2022

Pelo Município de Pombal

Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal

Pela Cáritas Diocesana de Coimbra,

Manuel de Jesus Antunes, na qualidade de Presidente da Direção

Versão de Trabalho